



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

022

DATA

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013AUTOR
Dep. Glauber Braga

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 19-C à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

“Art. 22. Reconhecido o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, os órgãos de controle da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal determinarão aos seus agentes o acompanhamento concomitante das decisões tomadas, enquanto durar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na ocorrência de desastre, os gestores são confrontados com situações urgentes e nem sempre é possível documentar todo o processo de decisão. A proposta visa garantir a lisura e a transparência das decisões tomadas em situação de emergência e estado de calamidade, por meio do acompanhamento concomitante e direto dos órgãos de controle nesse processo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2014 às 15h
Tiago Brum - Mat. 256058

ASSINATURA